



FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2024

Chapada da Natividade/TO, 11 de dezembro de 2024.

DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente Projeto de Lei nº 012/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Estimativas de receita e fixa despesas do Município da Chapada da Natividade, estabelecendo programa para o exercício de 2025 e dá outras providências.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 012/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

DAS EMENDAS

Após debates a presente comissão não apresenta emenda.



DO PARECER

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 012/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando parecer pela sua **APROVAÇÃO**. Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei em pauta, para que seja colocado em votação.

Henrique Mauricio Pereira Dias
Vereador Henrique Mauricio Pereira Dias
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Juvenal Fernandes Oliveira
Vereador Juvenal Fernandes Oliveira
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Dias de Oliveira
Vereador Francisco Dias de Oliveira
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO EM
EM 11 / 12 / 2024
Adriano D. Santana
Assinatura
1º turno

APROVADO EM
EM 26 / 12 / 2024
Adriano D. Santana
Assinatura
3º turno

APROVADO EM
EM 12 / 12 / 24
Adriano D. Santana
Assinatura
2º turno



Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 012/2024

Autoria: Pref. Élio Dionizio de Santana

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapada da Natividade, estabelecendo o programa para o exercício de 2025.

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, sobre o Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que tem como objetivo Estimativas de receita e fixa despesas do Município de Chapada da Natividade, estabelecendo o programa para o exercício de 2025.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que concerne o aspecto da materialidade do projeto de lei, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro de previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Como ensina o Prof. CANOTILHO, a análise do aspecto formal de uma norma incide “[s]obre o acto normativo enquanto tal, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma da sua exteriorização”. Isso significa que, sob o prisma formal, deve-se avaliar os pressupostos da proposição, especialmente a

adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de competência, iniciativa ou procedimento.

Os princípios da Administração Pública estão numerados no art. 37 da Constituição Federal. Estes princípios são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a eficiência.

Cumprе salientar que o projeto está em conformidade com todos os princípios do artigo 37 da Constituição Federal. Notadamente os valores trazidos obedecem ao princípio constitucional da Razoabilidade que devem pautar qualquer ato administrativo.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência **OPINAMOS** pela aprovação do presente processo.

Chapada da Natividade, 26 de dezembro de 2024.


Kleber Alves de Carvalho
ADVOGADO OAB-TO 5172

